

NUMERAÇÃO DOS ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

PROVIMENTO nº 006/95 (nº anterior 002/95), altera o
PROVIMENTO nº 001/93



DOU nº 193, Seção 1, pág. 33478, 06/OUT/95



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO SUPERIOR

PROVIMENTO n.º 006, de 27 de setembro de 1995.

Dispõe sobre a numeração dos atos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 4º, inciso I, de seu Regimento Interno, e de conformidade com o que consta do PA n.º 08190.001802-3/95,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Provimento n.º 01, de 15 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a adoção de nomenclatura para os atos do Egrégio Conselho Superior, acrescentando-se ao referido Provimento o artigo segundo, com a seguinte redação:

"Art. 2º Os atos do Egrégio Conselho Superior serão numerados em ordem crescente."

Art. 2º A Secretaria dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios providenciará a renumeração de todos os atos do Egrégio Conselho Superior.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

original assinado

ADILSON RODRIGUES

Procurador-Geral de Justiça e

Vice-Presidente do CSMPDFT, em exercício

original assinado

BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS

Procuradora de Justiça

Conselheira-Secretária

Original assinado

RENATO SÓCRATES GOMES PINTO

Procurador de Justiça

Conselheiro-Relator

